

DECRETO N.º 3.547, DE 6 DE JULHO DE 1933

(Publicado no C. O. de 8-7-933)

O Interventor Federal, neste Estado, resolve encarregar o urbanista Atilio Corrêa Lima, representante da firma P. Antunes Ribeiro & Cia., do Rio de Janeiro, do estabelecimento do projeto da futura Capital do Estado, mediante o pagamento da importância de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000), observadas as seguintes condições:

A elaboração do projeto se divide nas seguintes partes:

1.^a — organização do esboço geral do traçado da cidade, partindo de um núcleo central ou se desenvolvendo em tórno d'êle;

2.^a — estabelecimento do anteprojetto na escala máxíma de 10:10.000, definindo o tipo da cidade e os seus elementos planimétricos;

3.^a — organização do plano diretor na escala máxíma de 1:5.000, compondo-se êle das seguintes partes:

- a) sistema de logradouros públicos;
- b) indicações relativas à circulação;
- c) zoneamento ou divisão da cidade em várias zonas, cada uma com determinada finalidade;
- d) esquema das rêdes de água, de esgôto, de luz e de fôrça;
- e) sistemas de parques, jardins, ruas jardins, terrenos para esportes e recreio, bem como indicações sôbre a arborização das ruas;

f) plano detalhado do centro cívico e dos principais edifícios correspondentes;

g) indicações sôbre a coleta, transporte e tratamento do lixo;

h) cadernos das obrigações relativas aos edifícios a serem construídos nas quadras centrais;

i) relatório justificando as soluções dadas pelo plano nos diferentes problemas, compreendendo:

I — legislação relativa ao plano diretor;

II — regulamento sôbre abertura de ruas e loteamento do terreno;

III — regulamento de construções;

IV — projeto de organização administrativa.

4.^a — o projeto deverá prever uma população de 50.000 habitantes;

5.^a — a planta da cidade deverá ser loteada com a dimensão dos lotes cotada na planta;

6.^a — os planos aludidos na letra f da cláusula 3.^a constarão do projeto completo, isto é, fachadas, plantas e cortes, bem como das especificações, cálculos e orçamentos dos edifícios e 20 tipos diferentes de casa para funcionários;

7.^a — o prazo para entrega do projeto completo será de seis meses, sendo que não primeiro mês será entregue o projeto do Palácio do Governo, Prefeitura, Hotel com 60 quartos e centro cívico; no quinto mês a parte planimétrica do projeto e no sexto os relatórios e a legislação competente. Fica entendido que os prazos acima referidos serão contados a partir da entrega da planta topográfica. Compreende-se, também, que não será contado o tempo gasto na remessa e devolução dos projetos, para aprovação dos planos por parte do Governo, segundo prescreve a cláusula 10.^a.

8.^a — os edifícios de que trata a alínea da mencionada condição 3.^a serão os seguintes:

1.º — Palácio do Governo;

2.º — Secretaria Geral do Estado;

3.º — Diretoria Geral de Segurança e Assistência Pública;

4.º — Palácio da Justiça;

5.º — Palácio da Instrução;

6.º — Quartel da Fôrça Pública;

7.º — Hotel com 60 quartos;

8.º — Prefeitura. E mais os vinte tipos de casas para funcionários.

9.ª — pagamento da importância de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000) será feito da seguinte forma:

quinze contos de réis (15:000\$000), no prazo de trinta dias, isto é, contra o recebimento dos projetos, de acôrdo com a condição 7.ª;

vinte contos de réis (20:000\$000), no prazo de 90 dias, contra o recebimento do projeto de arruamento e loteamento completo da área destinada a 15.000 habitantes;

dez contos de réis (10:000\$000), no prazo de 150 dias contra o recebimento do projeto completo referente à parte planimétrica; e

dez contos de réis (10:000\$000), no prazo de 180 dias, contra o recebimento do relatório e da legislação competente;

10.ª — Será apresentado previamente ao Govêrno o anteprojecto de todos os planos, afim de ser aprovado.

11.ª — Representará o Estado, gratuitamente, na confecção de todos os planos e estudos o engenheiro Benedito Neto de Velasco, que será ouvido sôbre os mesmos e servirá de intermediário entre o Govêrno Estadual e o urbanista Atilio Corrêa Lima, solucionando as dúvidas que por acaso surgirem, durante a organização dos projetos;

12.ª — O agrimensor João Argenta permanecerá à disposição do encarregado do serviço de que trata o presente decreto, durante um mês até que seja satisfeita a cláusula 7.ª;

13.ª — Será indicada na planta da cidade (escala 1:5000), a área para comportar futuramente uma população de 50.000 habitantes, devendo ser projetada, com todos os detalhes na escala 1/1000 a área que comporte uma população de 15.000 almas;

14.ª — O projecto completo, de que se ocupa a condição 6.ª, constará de fachadas, plantas e cortes, bem como de cálculo concreto armado, onde houver. Os orçamentos serão globais e aproximados, devido à falta de preços exatos dos materiais em Campinas, nesse Estado. Serão feitas as especificações gerais

